

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 46, de 09 de maio de 2019.

Origem: Poder Executivo

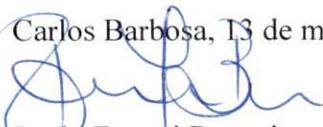
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor de Creche.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Monitor de Creche, com carga horária, de até 40 horas semanais, com a finalidade de substituir monitora que está assumindo função gratificada. A contratação prevista para 22 de maio, inicia com a assinatura do contrato administrativo e terá duração até 20 de dezembro de 2019. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990. Quando for o caso, será efetuado o pagamento de indenização de difícil acesso, conforme Lei n.º 3.062/2014.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 014/2019.

Carlos Barbosa, 13 de maio de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

